



## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 240200-75.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO GEORGIA LTDA, Agravado(s): RALISOM GUIMARÃES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35400-13.2006.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Jaderson Silva Bento, Agravado(s): SAMUEL MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Alaor José Domingos Filho, Agravado(s): NELSON GARUTTI, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2500-91.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MANOEL CRISTIANO ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dener Mangolin, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25342-14.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR FEITOSA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe de Figueiredo, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10900-10.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): MÁRCIO WALTER HEILBUTH, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 81600-88.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): DOMINGOS CÉSAR FERREIRA TAVARES, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4200-37.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EVERALDO HELVÍDIO LOSS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112400-17.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES ALVES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 176400-26.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): VILMA ALVES DE SOUZA PEDROSO, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 489485-92.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): EDUARDO ABDALLA NOVANTA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 542-28.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SÍLVIO MAURÍLIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Lourenço Lobato Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 601-37.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Procurador: Bruno Martins Mano Teixeira, Interessado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 119-20.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): TELMA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 200-46.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENIVANIA SOUZA LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-10.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE MELO TERÊNCIO, Advogado: Felipe Coli Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**1432-35.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENILSON NASCIMENTO REIS, Advogado: Sônia Maria Gonçalves de Freitas, Agravado(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1992-28.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): REGINA CLOTILDE SPONCHIADO, Advogado: Reinaldo Mombelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10502-98.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCIO FORTES DE VARGAS, Advogado: Mozart Leite Oliveira Junior, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edvanio Cecon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80600-76.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GYNANI IDALINO SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): JIMAG SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-52.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): MARIO CEZAR GARCIA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às págs. 557/562, que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetivado o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: AIRR - 298-98.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Wilker Fabian Magalhães Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 420-83.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): KELLY CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714-81.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Heber dos Santos Araújo, Advogado: Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1360-21.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME DELUCA, Advogado: Raphael Rodrigues de Camargo, Agravado(s): HBA - HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1704-33.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILCEIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luiz Batista, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2060-37.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2752-47.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHIRLEY COELHO DA SILVA PIVA, Advogado: Marcos Mileto de Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 270-20.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOSÉ ROBERVAL LOPES, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 687-33.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSENILDA MILITÃO MAGALHÃES, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1024-92.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): VALDIR JOSÉ BUTZKE, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1314-81.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELEANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1315-25.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ELIZABETH GALHARDO GHETTI, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andrezza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1337-92.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO, Procurador: Procuradoria Regional do Trabalho, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1585-85.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLOS MARCELO ALBERTI, Advogada: Cynthia Blajieski de Sá, Agravado(s): MARCILÉA BRITO COSTA WIESE, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Maria Cecília Greca de Macedo Biasi, Advogado: Mário José Dalcanale, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2089-02.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MATOS ROCHA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2110-91.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELLA CERQUEIRA CESAR FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Silvia Maíra de Souza Bodnariuc, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA HENRIQUES DANTAS, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2200-42.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): RICARDO FLORES MARTINS MORENO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2329-62.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÁSSIA MENDES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2653-64.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ACÁCIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Sidinalva Meire de Matos, Advogado: Rita de Cássia de Pasquale, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2903-51.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BETÂNIA PIRES SILVA, Advogado: Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3140-64.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILVAN LUZ NUNES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3194-18.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob,



Agravante (s) e Agravado (s): PAULO MATLAS PEREIRA DA SILVA', Advogado: Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade: I não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ALUMINI ENGENHARIA S.A.; II - negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Município Reclamado.; **Processo: AIRR - 10133-24.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10175-49.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Agravado(s): PALMARES PRODUTOS RURAIS LTDA., Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10665-33.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): BRUNA TORRES FOLLY, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12072-76.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12998-98.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): VALDIR MARIANO DA PAZ, Advogado: Felipe Lisboa Castro, Advogado: Esther Seraphim Pereira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 67000-64.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 55-39.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ANA CÉLIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Gonçalves de Araújo, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96-04.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAGEM, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES PECANHA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): A J DA SILVA - CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Rafael Fortuna da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 143-49.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 263-85.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 318-23.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAAC ANGELO DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476-55.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 682-46.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ADRIANO NOGUEIRA DE MELO, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 338155/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 708-16.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDO DUARTE FILHO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723-89.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 953-67.2014.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO BURITI LTDA., Advogado: Fabrício Fernandes Coelho, Agravado(s): JACQUELINE CRISTINA ALCÂNTARA SANTOS, Advogado: Leonardo Augusto Garson de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1188-59.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



SILVINO TADEU DE MOURA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1344-78.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): DELSON ALVES GONÇALVES, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1533-77.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO MATHEUS GRILLO, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1544-12.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): JOELSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marineide Sousa de Carvalho, Advogado: Jânio Viana Gomes, Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1991-71.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): RAMON SOARES PASSOS FONTES, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2047-55.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSEFA ANA GONÇALVES, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10222-79.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DAVI SILVA ALVES, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10273-11.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS PEREIRA DINIZ, Advogado: Sérgio Antônio Vieira Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10821-49.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): AUDILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Alessandro dos Santos Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11208-07.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SANDRO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao





agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11249-84.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): FABIANA FERNANDA DA SILVA LIMA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Advogado: Gláucio Franco de Freitas, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Benefício de Ordem. Desconsideração da personalidade jurídica. Dano Moral" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11343-97.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): DEUSEMAR DE CASTRO MATHIAS, Advogado: Djalma Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11396-70.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11627-52.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO CÉSAR CÂMARA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11639-51.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO VENTURA DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11693-23.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JUREMA DE SOUZA BUENO, Advogado: Paulo Roberto Pellegrino Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11716-45.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA BISPO DINIS, Advogada: Franciane da Costa Dutra Pina, Advogada: Cristiane Augusto Ribeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11939-17.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Arthur Luppi Filho, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): SULAMITA DO CARMO SIQUEIRA PITOLLI, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12121-**



**09.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): PATRÍCIA CASSEMIRO URBANO DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12236-62.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROGÉRIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12533-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA JUSTINO, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12648-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA DE LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16814-27.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: João Guilherme Carvalho Zagallo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20746-08.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): LUIZ LEONARDO VELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20824-26.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): ANDERSON CHAVES FERREIRA, Advogado: Liani Bratz, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25666-03.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravante(s) e Agravado(s): VALDELIRIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 80921-09.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Victor Vinícius Soares do Rêgo, Agravado(s): LUZIA DO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000146-70.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**1001346-65.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001692-65.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ELIAS FARIAS, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Advogado: Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001759-87.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO NAZARIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40-38.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MARIA VIRGÍNIA MACHADO, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53-27.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SANTOS REIS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61-05.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDINEI DONATO FERREIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290-56.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): EVERALDO EVARISTO DA SILVA, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 373-23.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA SOLANGE DE BORBA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-62.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSE CICERO DASILVA, Advogado: Fernando Henrique Ferreira Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 459-30.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ JUNIOR RIBEIRO, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 556-60.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): CÉSAR CHAGAS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 563-44.2015.5.06.0141 da 6a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Wilson Sales Nobrega, Agravado(s): ROGÉRIO FELICIANO, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): USINA DE OBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 614-66.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO MARCOS LOTERIO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 691-81.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): JOSIMAR IGLESIAS COUTO, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Maria de Fátima Carvalho Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Mauricio F.De Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 737-31.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sergio Luiz Avena, Agravado(s): CRISTIANO FIGUEIRA DE FARIA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 915-50.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MD BA COLISEU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rodrigo Araújo Moura, Agravado(s): CONSTRUTORA LUFER LTDA., Advogada: Fernanda Leite Ferraz Flores, Agravado(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 940-70.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Rafael Mondego Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1000-70.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDYR NUNES PADILHA FILHO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1231-03.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO MANOEL DE LIMA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1261-**



**58.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DHIONATAS SOUZA DE JESUS, Advogado: Eduardo Belmonth Furno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403-19.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA VALÉRIA OLIVA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1415-23.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO MATO GROSSO – STIU/MT, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476-04.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1484-69.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA CONTESINI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1663-88.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Trajano, Advogado: Carlos Eduardo Carvalho da Silva, Agravado(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Cleberon Benevenuto dos Santos, Agravado(s): TELMO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Débora de Paula Ravaneli Luizão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1722-28.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELIA MARIA HUMAIRE RODRIGUES, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1805-32.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ - IFPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): WALBER WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2461-70.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELDER COELHO SILVA, Advogada: Viviane



Bender de Oliveira, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4404-52.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDO JOSÉ BUSSOLO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10006-56.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MADRI QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Marino Schiocchet, Advogado: Ivan Roberto Martins Júnior, Agravado(s): LUANA RAISA DE PAULA RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Jorge Sebastião Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10228-96.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10235-89.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelma Leticia Cordeiro, Advogado: Maria Emilia Madarim de Lacerda, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Márcio França de Menezes, Agravado(s): MAG SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10236-74.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA GOMES BELZ, Advogada: Cristiane Inês Antunes Silveira, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Jauri da Roza, Advogado: Jauri da Roza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10342-97.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES LIMA SILVA, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10400-52.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANILDA BONATTI REDIVO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10405-23.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): WALDEMY PAULINO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10418-59.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): VALDIRENE RIBEIRO FREITAS, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI,



Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10511-75.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN CARLOS DE MORAIS RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ITAPÃA RESIDENCIAL PARK, Advogado: Francisco de Paulo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10562-61.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, GÁS, HIDRÁULICA, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10630-76.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10670-18.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE BRAGANÇA DE ABREU, Advogado: Fernanda Guedes Leite, Agravado(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10743-55.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON GOULART, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-57.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar, também, como Agravado CJF DE VIGILÂNCIA LTDA; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10834-77.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO REIS DINARDI, Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes reclamadas.; **Processo: AIRR - 10958-02.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): CONFECOES CITY BLUE LTDA E OUTRA, Advogado: Alexandre Vieira Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11117-65.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALTO LOPES DE CASTRO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11295-96.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): BEIJAMIM CHARLO NETO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11361-64.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA RANGEL, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11392-07.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Silva Lima, Agravado(s): GENILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11446-53.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APÓSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Renato Freire Sanzovo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11509-55.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO PERIARD DUTRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "parcelas vincendas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11532-69.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MARIA RITA SOARES DA CRUZ, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11585-72.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANNE SOARES DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravado(s)-BANCO BRADESCO.; **Processo: AIRR - 11682-65.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DENIS OLIVE DINIZ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de





instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11686-77.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): MÔNICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11759-82.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CLEUSA MARIA DIAS, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12047-24.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s): PAULO DENILSON JACOB, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Julio Cesar Conrado, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12239-98.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOIMO, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12356-28.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR ROSENDO FERREIRA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andréia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12896-05.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Agravado(s): MARIA DO CARMO COSTA BRITO DE SOUZA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16338-19.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Glenda Marão Viana Pereira dos Reis, Advogada: Kátia Silene de Souza Matias, Agravado(s): ELIENE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Agravado(s): EMFLORS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Silva Carvalho, Advogada: Micheline Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16545-03.2015.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): THIAGO COSTA CHAVES LOPES, Advogado: Fabiano Araújo Silva, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16703-55.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Valdênio Nogueira



Caminha, Agravado(s): NATALY PERES TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Stênio Farias Marinho, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20105-23.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20330-57.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA TERESINHA PORTO FIGUEIREDO, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20350-39.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Simone Godoy Doubrava, Agravado(s): ALCINDO DE OLIVEIRA BORBA, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): LAURO OLIVEIRA S.A. - ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, Advogado: Jairo Halpern, Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20464-25.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procurador: Franciele Schroder, Agravado(s): ROSIMERY ISABEL FABER, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21177-84.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VANESSA MENEZES ARAUJO, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22087-44.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURGOKITS INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGOES LTDA, Advogado: Eduardo Hofmeister Kersting, Advogada: Aline Ribeiro Babetzki, Agravado(s): ANTONIO JUCELEI SILVA DA CRUZ, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24733-87.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁTIMA DO SUL AGRO-ENERGÉTICA S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): ELISSON MARTINS VARGAS, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25523-35.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): HENRIQUE BOITA GOMES, Advogado: Nelson Eli Prado, Agravado(s): LOGUS-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26019-12.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AMÉLIO



MELEM JUNIOR, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000035-55.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANE MARIA BATISTA ALITO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 1000040-06.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILHANY SILVA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Fernando Antonio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000055-53.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SALGADO MACHADO, Advogada: Vivian Salgado Mendes de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000196-50.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERABRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): ANGÉLICA MORAIS ARAÚJO, Advogada: Valéria Silva Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000477-19.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CRISTIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000631-65.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MAGDA ALVES SILVEIRA, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000794-78.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA GUEDES, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000847-41.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO AFONSO DE SOUZA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001449-73.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MÁRIO HÉLIO



TREVIZAM JÚNIOR, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001525-12.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSTA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): BEE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Agravado(s): T & G SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Vera Lúcia Vieira de Almeida, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001662-67.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): JONAS PEREIRA DA SILVA NOVAIS, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001881-13.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RUTE MARIA DE PAULA, Advogado: Jessé Ferreira Bernardino, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002041-70.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002541-91.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SYNESIO ROMANCINI, Advogada: Sandra Mazaia Christmann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11-56.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILZA PESSOTTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 75-70.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): MICHELE CORREIA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 113-34.2016.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEIR GONÇALVES LOPES, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, Agravado(s): CAMMIND MONTAGEM, FABRICAÇÃO E



MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Juliano Cezarino Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 178-03.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITACARÉ ECO RESORT HOTEL LTDA., Advogado: Cesar Vinicius Nogueira Lino, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Abel Santana dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 198-26.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): NAIVA MACEDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 200-88.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO PAULO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: André Pessoa, Advogado: Rogério Amaral Souto Gargur Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 239-89.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB, Advogado: Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Advogado: Alysso Henrique de Souza Vasconcelos, Agravado(s): CERES DE MOURA WANDERLEY, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 288-25.2016.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): MANOEL FLÁVIO BARBOSA DE GOIS, Advogado: Giulierme Martins de Melo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 302-94.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CACIQUE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): OSVALDO EMERSON CAVALCANTE, Advogada: Laionara Correa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-39.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Agravado(s): ADEMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Fernandes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385-71.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): LUANA SUELEN BAUMGARTNER DE TOLLEDO, Advogado: João Paulo Lemos da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Astrid Cristina Misfeld, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401-90.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): CLAUDINEI COSTA LIMA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 481-34.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Agravado(s): DILSA MATOS RICARDO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 517-74.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO DA COSTA BARBARINO DOS SANTOS, Advogada: LILIANE CRISTINA RENNE PEREIRA, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 588-50.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIANO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Roney Chaves Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Danilson de Carvalho Passos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 603-95.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): EBETIVALDO NERY DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 619-45.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA BRAZ, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 637-65.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ELIARA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 642-17.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Andréia Silva Vruck Ross, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 662-95.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO MELO MOURA, Advogado: Arlene Batista Cunha, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-45.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO LEITE CAMPOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Albano Henriques Martins Junior, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 747-97.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTAN - UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): DIEGO THOMAS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Vagner Soares Sulas, Agravado(s): PASSO ATIVO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: João Paulo Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 841-29.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDIR ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Flávio Eduardo Barros Galvão, Advogado: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 848-52.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JOANA LEITE DE ARAUJO, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 853-10.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ BRITES, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 967-76.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 989-16.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): EDVANILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Aquiles Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-97.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): BERNADETE SOUZA DE QUEIROZ, Advogada: Monalisa Pinho Vianna Sampaio, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1077-50.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON LEÃO SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1114-93.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NEIDE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



**1160-97.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SIMONE APARECIDA SILVA COSTA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1197-56.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Angelica Tayse Piccoli, Advogado: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): EDIOVANE BRANCO, Advogado: Edson Ayres Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207-30.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOM JARDIM ENERGIA EÓLICA S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ VILCEMAR MACHADO, Advogado: Fernando Teixeira Luiz, Agravado(s): DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Elias José Blomer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1251-31.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1287-35.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): KAIKE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1321-80.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): PAULO ADRIANO CARVALHO PEREIRA, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1382-53.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aderson Rodrigues Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1652-91.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILMA DE BARROS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Agravado(s): LIDERANCA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Gallo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1670-12.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESSA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DE SANTANA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1869-69.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNISA S.A., Advogado: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ERIELSON BENTES DA COSTA, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2050-94.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUTH DOS SANTOS ARAÚJO,





Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2065-45.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANE DA SILVA, Advogado: Siegfried Schwanz, Agravado(s): SMILE MODA ÍNTIMA LTDA. - EPP, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2098-10.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIELA MENEZES ALMEIDA, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2503-98.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): EIDILANE FONSECA MARTINS, Advogado: João Antonio da Mota Seixas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10028-42.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE TADEU CASSIMIRO, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ALIANÇA VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Frederico de Souza Tameirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10106-73.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): SIMONE CRISTINA ALVARENGA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10133-72.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): RENATO MACIEL TERRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10141-98.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROMILDA VICENTE DA SILVA, Advogado: Célio Eduardo Parisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10189-47.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROSA, Advogado: Maria Eduarda Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10233-19.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAILA CRISTINA RODRIGUES ABRAHÃO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **10238-26.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETH RITA DINIZ E OUTRA, Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Agravado(s): CONTAGEM CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E OUTRO, Advogado: Hugo Mendes Plutarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10444-74.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LÁZARA MARIA CORRÊA, Advogado: Paulo Marcos Couto Fiuza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10446-89.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUSIENE NERES DA SILVA, Advogado: Jaite Correa Nobre Junior, Advogado: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10585-89.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Advogado: Alex de Oliveira Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10602-24.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO CHEREM DE SOUZA, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Renata Martins Simão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10639-39.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA JORGE MOREIRA, Advogada: Magda Helena Leite Gomes Taliani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIEDADE, Advogado: Renato Lima Júnior, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): WELLINGTON DINIZ ROCHA RIBEIRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10744-05.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADÃO ALVES DA LUZ, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10771-92.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ FILIPE GUERIOS CAVA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10891-87.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA MORAES LUIZ, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10970-67.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASTER SECURITY SYSTEM LTDA, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10989-34.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): COBRA - COBRANCA DE CREDITOS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RENATA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gladstone Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11075-88.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGÉLICA APARECIDA FREITAS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA. - TCI, Advogada: Vanessa Danielle Tega Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11096-94.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARIA HILMA DA SILVA COELHO, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11145-40.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JULIANO DO CARMO MARQUES, Advogada: Ana Regina Mayer Moreira, Agravado(s): REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: João Caçado Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11284-23.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabrício César da Silva Farinaci, Agravado(s): EMERSON MESQUITACHIODEROLLI, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11316-86.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICAPEL-MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Cândido Eustáquio Soares de Campos, Advogado: Cândido Eustáquio Rocha Campos, Agravado(s): VALDOMIRO DE JESUS SOUZA, Advogada: Ana Lúcia Soares Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11379-45.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): VANDA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11437-44.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MILANE OLIVEIRA DE PAULA, Advogada: Marinês de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11707-06.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALTERNATIVA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - EPP, Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Advogado: Argeo Fernandes Franca Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Guilherme Moreira de Souza, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogado: Wilmar Alvino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11722-60.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): AMARILDO MARTIMIANO RIBEIRO, Advogada: Érica Patrícia P. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11999-34.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): FERNANDO FIGUEIREDO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12013-98.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12053-83.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO MÓL SILVA, Advogado: Paulo Henrique Borges Penso, Agravado(s): BMC HYUNDAI S.A., Advogado: Frederico Prado Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12140-87.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZABEL APARECIDA CAMPOS MARTINS, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12311-29.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ELIAS MENEZES MUNIZ, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13690-64.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): HERMES LUDOVICO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Wagner Artiaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20054-77.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): BEATRIZ HELENA DA SILVEIRA, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20354-09.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MATHEUS BORBA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20496-23.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURION JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



**AIRR - 20522-73.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERÍDIO ANTÔNIO ROBECK DE MOURA, Advogada: Elisete Bueno, Agravado(s): MILTON DA SILVA PRESTES E OUTRA, Advogado: Genesio Pereira, Agravado(s): WILSON DALTRO PRESTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21009-70.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO ERNESTO FANK, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21438-42.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): MADALENA GUIOMAR COSTA DA ROSA, Advogada: Karina Donata Garcia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100013-57.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JULIANA HORACIO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100100-71.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BON DE FREITAS, Advogado: Pedro Gabriel Silveira Curty, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100140-27.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURVAL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100147-50.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): FABRICIO JOSÉ PEREIRA APOLINÁRIO, Advogado: Marcelo Ribeiro de Andrade, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100212-65.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): THAYNÁ FIRMINO SENGO, Advogada: Maria Auxiliadora Teixeira Espíndola, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100655-88.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISABETH EMERENCIANO RIBEIRO, Advogado: Guilherme Pacheco Lutz, Advogado: Fabrício Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101140-81.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): GECI SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101207-71.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): MAURÍCIO CRUZ SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101250-89.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 1000030-56.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAURI DA SILVA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000122-63.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): AGUINALDO VIEIRA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000175-28.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000177-97.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Renata Cristina Ricci Jose Miguel, Agravado(s): RAFAEL THOMAZ NUNES XIMENES, Advogada: Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000454-08.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEMIR SOUSA DE ANDRADE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): FLAYDEL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Alcyr Ramos da Silva Júnior, Advogado: Almir Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000510-30.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS BORGES MARTINS, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000559-03.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DE MOURA FRANCISCO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000568-72.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Agravado(s): LUIZ CARLOS SUZART PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Suzana Rodrigues de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000704-72.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MARCELO MIRANDA CORREA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000831-85.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIO ALVES DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000984-96.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA SARDINHA BUENO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001452-18.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): KELLY CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Egle Maillo Fernandes, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001513-45.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001596-10.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNISA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GEORGE ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Lorangeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001622-83.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO FERNANDO CREVELLARO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): AGRO MARIPÁ - PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001748-68.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Lívia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): QUITÉRIA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001781-63.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): NANCY GOULART LOUZADA, Advogada: Jaqueline Peres Alexandre, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49-07.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Paulo Eugenio Magalhaes, Advogado: Yvens Braun Simoes, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55-21.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON NOBREGA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUUS SOCIEDADE DE PROÓBITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor de Paula Almeida, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59-24.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104-14.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATARINA ROBERTA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Agravado(s): KPS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Aparecido Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-65.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMIM DAOU & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Mourão, Agravado(s): ALEX ESTEFANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Emílio Azevedo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 173-55.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUÍ, Advogada: Thays Martins Moura





Luz, Agravado(s): OLÍVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-51.2017.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO DA CRUZ FILHO, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 212-92.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-61.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): MARIA LEUDACI DE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.; **Processo: AIRR - 233-70.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): SOSTENES ANTÔNIO DAMACENO, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 257-73.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO ESCOBAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Advogada: Josiane Florêncio da Silva, Agravado(s): MARCELO VILAR DE MORAES, Advogado: Efigênio Vaz de Medeiros, Agravado(s): CHINA CARUARU RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-69.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WRC RESTAURANTES LTDA. - EIRELI - ME, Advogado: Eduardo Liborio de Souza Junior, Agravado(s): GIVALDO MECENAS DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Aguiar Gonçalves, Agravado(s): HOLDFOODS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Liborio de Souza Junior, Agravado(s): NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 273-10.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s): TB SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 279-37.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias



de Negri, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 286-54.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMANDA CAROLINE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Claudiney Ernani Giannini, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 300-98.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Agravado(s): SILVANETE DO SOCORRO NOBRE DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria Henrique Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 301-20.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ERALDO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Fernando Feitosa dos Santos, Agravado(s): MF GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dário Pessoa de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 307-44.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): SARA LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Vitor de Oliveira Cavotti, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana Patrocínio Borlini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 326-67.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): AILTON PEREIRA BARBOSA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 445-76.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉSAR VASCONCELOS CORTEZ, Advogado: Everson Cleber de Souza, Agravado(s): ABS - ASSISTÊNCIA BUCAL SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-06.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAPHAEL RAMON MACEDO PANTOJA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): TRANSMAR SVITZER S.A. - SERVIÇOS MARÍTIMOS, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Charles Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-43.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE ASSIS BANDEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 449-28.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): DAVIS YURI DE VASCONCELOS, Advogado: Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Agravado(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO CEARÁ.; **Processo: AIRR - 482-45.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA IVANILDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 554-41.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UFPA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO JONES SILVA DA TRINDADE, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 665-93.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEBOM ALIMENTOS S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rodolfo Cavalcante Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 674-94.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): KALYNE DE LIMA TORRES GOMES, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 758-55.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): DOROTI GAMBA, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763-09.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): MARIA MINA MARÇAL, Advogado: Sérgio Antônio Botaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 891-82.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): MICHELLE DE MELO BRAZ ALMEIDA, Advogada: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 910-88.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): VERUSCA ROSENO DA SILVA MORAIS, Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Advogada: Daiana Maria Santos de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 957-11.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974-40.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): THIAGO SAULO DA SILVA



GUIMARÃES, Advogada: ANDREZA FERREIRA RODRIGUES, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1357-17.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SANDRA APARECIDA BONACOLSI, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1475-76.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE JESUS BATISTA DE ARAUJO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Sueli Silva de Aguiar Souza, Agravado(s): D.R. LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Advogada: Bruna Linhares Viana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1845-55.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GERLANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Lia Raquel de Souza Escudeiro, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 338678/2018-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1924-25.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): ERISVALDO ALVES DE SANTANA, Advogada: Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2194-80.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2318-78.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUANA BOTELHO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10007-71.2017.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): AGRO PASTORIL MARIA CAROLINA LTDA., Advogado: Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10068-80.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WANDERSON DE ALCANTARA MARTINS, Advogada: Alessandra Cristina Dias, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10147-17.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLYANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno,



Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO, Advogada: Karina Rodrigues de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10163-81.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA COLETTA BUZATTO MATTOS E OUTROS, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10170-91.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Ingrid Carvalho de Oliveira, Agravado(s): FELIPE FREDERICOALVES AMARAL, Advogado: Hélio Pereira Novo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10301-12.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS SOUTO, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10321-90.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10361-05.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LEVI ROCHA GARCIA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10431-59.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DAIANE VIEIRA SOUSA, Advogado: Amilson Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10450-48.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Orioval Cândido Leão, Agravado(s): CHRISTIAN ROGER DE CASTRO, Advogado: Luciano César Oliveira de Azevedo, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, determinado sua remessa ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.; **Processo: AIRR - 10489-61.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CELEIDA ANTUNES RIBEIRO LEOCÁDIO DE LIMA, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10590-69.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): RONAN ELIAS DA SILVA, Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): SAFARI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Gustavo Muniz



Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10840-54.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ALAIR ALVES DE ALVARENGA, Advogada: Amanda Paula da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO GUILHERME FILHO E OUTRA, Advogado: Anderson de Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): ALAIR ALVES DE ALVARENGA, Advogado: Antônio Batista Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11041-09.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO BOSCO REIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAL - MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravante(s) e Agravado(s) FEDERAL - MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA. e JOÃO BOSCO REIS; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11245-61.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Claudnei de Jesus Rocha, Agravado(s): ADEILTO FRANCISCO ROSA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20583-26.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): FABIANA DEZYRRE SILVA MACHADO, Advogado: Maristela Sant Anna de Souza, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21292-73.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Agravado(s): VALDIR ROCHA, Advogado: Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21348-09.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogada: Larissa Pires Massari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000118-03.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): FRANCISCO EDVALDO RODRIGUES ARAÚJO, Advogada: Cleide Fátima de Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 273500-19.2000.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): IVAN CARLOS SENHUKI E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13000-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assrey Junior, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Recorrido(s):



VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SUSANA SILVA GARCIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da ré Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: RR - 1203-56.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIOMAR SANTANA RIBEIRO, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos presentes autos como recurso de revista - RR; II - conhecer do recurso de revista quanto ao plano de saúde, por ofensa ao art. 949 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do plano de saúde em favor do autor, mantida sua cota participação, na forma do regulamento, devendo ser observado, entretanto, que qualquer custo, tal como coparticipações, relacionado às moléstias laborais reconhecidas nestes autos, será de total responsabilidade do banco réu.; **Processo: RR - 1813-26.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCY DALVA BOVOLENTA BORREGO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ex-ferroviários da extinta Fepasa - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - responsabilidade prevista em lei estadual - vínculo de caráter jurídico-administrativo - competência da Justiça Comum", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 1933-95.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNGELA FERREIRA SCHRAMM, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: RR - 109-67.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON ESPRINOLA BETENCURTE, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrente(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Lígia Monteiro



Delboni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA. TEMPO DESTINADO À GINÁSTICA LABORAL, À DISTRIBUIÇÃO DO EITO E À ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, considerados estes o tempo de espera entre o fim da jornada e a saída do transporte fornecido pela empresa, como horas extraordinárias, desde que ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 483-83.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Thiago Esperança Pelandré, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 881-53.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS LORETTI FILHO, Advogado: Flávio Secolin, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária de débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização monetária.; **Processo: RR - 2212-48.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): RAFAEL FERNANDES MIRANDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 2872-40.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO MILTON DE SÁ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carolina Santos Pereira Leite, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 6200-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAN - COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): WILMA MARIA DANTAS ALVES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Recorrido(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, não conhecer do recurso de revista da





Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise de matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1520-17.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ANA LÚCIA PANTOJA SALVINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2239-02.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ROGERIO DA SILVA GUBOLIN, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do não enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, no que concerne a fixação da jornada de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 2318-17.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALINE AZEVEDO MEDEIROS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora.; **Processo: RR - 4843-06.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Ev|aristo de Souza, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): FÁTIMA CAVAZIN IORA, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008); III - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 80800-60.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): ROBERTA SANTOS SILVA, Advogado: Neif Loureiro Mathias, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (ECT). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 146000-32.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): ZELIRIA LOURENÇA BRAGA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão.; **Processo: RR - 607-59.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVONI BACKES E OUTROS, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Recorrido(s): DI CANALLI COMÉRCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Lima Santos, Recorrido(s): ZEBRÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Diego Corralo Grando, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo da Cruz de Maria, Recorrido(s): ADMILSON. GOULART E OUTROS, Advogado: Juliano José Soares, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - motorista carreteiro - atividade de risco - responsabilidade civil objetiva do empregador - danos morais e materiais", por violação ao art. 927, parágrafo único, do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade objetiva da segunda Reclamada pelo acidente típico de trabalho que levou o ex-empregado a óbito, condenando-a no pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) pensão mensal vitalícia, apenas para a primeira Autora, em parcela única, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e a correção monetária a partir da decisão de rearbitramento, nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1082-92.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: João Carlos Martins Souto, Recorrido(s): LÍDIA VITORINO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1123-58.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): CRISTIANO EDUARDO FICK, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1353-55.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCO



AURÉLIO FREITAS RODRIGUES, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da TAP para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da TAP apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, de uma hora diária em face do intervalo intrajornada suprimido, com os reflexos, nos termos do referido verbete sumular e nos limites do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação. Mantidos os parâmetros do cálculo das horas extras deferidos pelo Juízo de primeiro grau.; **Processo: RR - 1572-62.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: João de Oliveira Romero, Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o pedido subsidiário do reclamante.; **Processo: RR - 10402-60.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SILVA BRITO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Fernanda Lima Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 12896-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ROBSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade: I - em juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais previstas nas Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009 e reflexos.; **Processo: RR - 18097-65.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ANA SORAYA DE SA LIMA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 84900-39.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBALI S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Recorrido(s): JAQUELINE DA PENHA NEVES, Advogado: Mariane Amantino Csaszar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do



recurso de revista e, por consequência, excluir a multa aplicada pelo ministro relator por ocasião do julgamento dos embargos de declaração opostos em face da sua decisão monocrática; e II - conhecer do recurso de revista quanto à questão da cumulação da constituição de capital com a inclusão em folha de pagamento, por má aplicação do art. 475-Q, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de garantia do juízo com imóvel, cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.; **Processo: RR - 180300-86.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Enrico Santos Corrêa, Recorrido(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 136-04.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALQUIRES ROLIM DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): GULUC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP, Advogado: Anderson Luiz Marques Luz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças quanto ao recolhimento do FGTS decorrentes de todo o período do contrato de trabalho firmado com o Reclamante, a serem apuradas em liquidação de sentença, devendo ser observado o disposto na Súmula 362 do TST.; **Processo: RR - 522-78.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEBASTIANA CÂNDIDA DE ALMEIDA E SOUZA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): INFIBRA S/A, Advogado: Marcello Pereira Costa, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% (quinze por cento), CPC, art. 85, sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST), apurado em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: RR - 528-20.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Recorrido(s): CENTRO HOSPITALAR DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GESTÃO A SAÚDE, Advogado: Ruy Russell Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula 47 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, do grau médio para o grau máximo, com os devidos reflexos.; **Processo: RR - 741-87.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODAILTON DE SOUZA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Recorrido(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada:



Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: RR - 890-87.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Procuradora: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Recorrido(s): JOICE CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Reclamante, na forma da lei.; **Processo: RR - 1211-87.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONICA RIBEIRO BASTOS COSTA, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Gustavo da Silveira Leite Matias, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Saulo Nóbrega Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE IRREGULAR DE VALORES", por violação do artigo 3º da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores. Custas acrescidas em R\$160,00, em face do valor de R\$8.000,00, acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1243-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): DIEGO PEREIRA DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1380-90.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO CAETANO BAFFA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extraordinárias - controles de ponto - não apresentação - jornada declinada na petição inicial - presunção de veracidade", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do c. TST, "intervalo intrajornada - uma hora - jornada superior a seis horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do c. TST, e "responsabilidade civil - caracterização - atividade de risco - assaltos - indenização por danos morais", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, prevalecendo a jornada alegada pelo reclamante na petição inicial, nos períodos em que ausente a juntada dos cartões de ponto; II - condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de trabalho, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, em relação aos dias em que o reclamante tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias; e III - condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1476-68.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO DA SILVA



GARCIA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento da análise do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1503-18.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Geraldo Rui Almeida Cunha, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Recorrido(s): JORGE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. Prejudicada a análise do outro tema do recurso referente ao montante da indenização.; **Processo: RR - 1688-35.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRK AMBIENTAL JECEABA S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Recorrido(s): NATALIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Quintino da Costa, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, superado o óbice sufragado pelo TRT, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1805-64.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDA DO PRADO DANSIGUER, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Recorrido(s): HACKER INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Madelaine Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a liquidação da indenização por dano moral observe o decidido no acórdão em recurso ordinário, que arbitrou a indenização em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da coisa julgada.; **Processo: RR - 2018-96.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): TAINA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Celso José Soares, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 2323-81.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO CÉSAR SILABI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 238, § 5º, da CLT e por contrariedade à Súmula 446 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, pela qual, em razão da supressão do intervalo intrajornada, se condenou a ré ao pagamento como extra de uma hora por dia efetivo de trabalho, acrescida dos respectivos adicionais e reflexos, com as respectivas parcelas vincendas (pág. 195 do processo



eletrônico; pág. 198 dos autos físicos).; **Processo: RR - 10549-11.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10613-40.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): DOUGLAS AMADEU DOS SANTOS, Advogado: Thiago Andre Wada, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11694-19.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Recorrido(s): GERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Beatriz da Silva Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VIGILANTE - LEI Nº 12.740/2012 - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de adicional de periculosidade tão somente a partir de 3/12/2013.; **Processo: RR - 11754-57.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMILIA FERREIRA DANTAS, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Recorrido(s): EBX HOLDING LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta à Autora pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios.; **Processo: RR - 16697-24.2014.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIA ALVES VIEIRA ROCHA, Advogado: Bernardo Spindula dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20340-51.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DERCI JESUS FLORES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrente(s): CAYE, NEME, NAKADA E SILVA ADVOGADOS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista dos procuradores da reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à



Súmula nº 191, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "diferenças do adicional de periculosidade em parcelas vencidas e vincendas até a implementação em folha de pagamento, pela integração dos anuênios e gratificações em sua base de cálculo, além das repercussões em gratificações natalinas, férias, adicional de férias, horas extras, abono pecuniário de férias e FGTS" e ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, quanto às parcelas que pretende sejam integradas também na base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-DERCI JESUS FLORES, a Dra. Bruna Santos Costa.; **Processo: RR - 21150-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): JAIR ANTONIO MENDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (ECT). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21498-47.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, Advogado: Ana Paula Leal Sbardelotto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): NELI BOOR, Advogado: João Artur Bariance da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie se houve prova da comunicação da autora à empresa de que estaria prestes a se aposentar (18 meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade), requisito essencial, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta da norma coletiva. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 220-92.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Anderson da Silva Santos, Advogado: José Carlos da Silva, Recorrido(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUÇOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, julgando, quanto a ela julgando improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 357-24.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): JOSIANE DYANE DA SILVA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Benedito Cezar dos Santos, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I





- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso em relação ao tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 427-37.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA SOARES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Vinícius Romanini, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 5 de dezembro de 2018, após consignação de voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro relator consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto aos temas: a) INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO, por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada parcialmente usufruído e reflexos; DANO MORAL. CONSTRANGIMENTO DURANTE TROCA DE UNIFORME, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do constrangimento na troca de uniforme no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e c) ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TAXA REFERENCIAL (TR). INCONSTITUCIONALIDADE. ADOÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA-E), por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Bruna Santos Costa.; **Processo: RR - 444-97.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO FERNANDO RIBEIRO CHAVES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 462-55.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO RENATO MALACARNE, Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Recorrido(s): MADEX MADEIRAS PARA EXPORTACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Sidnéia das Graças Belmiro Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III- conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da sociedade de fato entre as reclamadas, e determinou a exclusão do terceiro reclamado do processo.; **Processo: RR - 706-93.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): PAULO AFONSO BARBOSA, Advogado: Alexsandro Victor de Almeida, Recorrido(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1098-75.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane



Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): JOSIANI FIRMINO, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes Martins, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 333, I, do CPC/1973 (373, I, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 1117-70.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO CAMILO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Mello Leal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1143-38.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ALTAMIR ANTÔNIO CARDOSO FRELICH, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1285-84.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WINSTON WALTHERLY PORTO DE BRITO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, a ser apurado em liquidação de sentença, observado o prazo prescricional, com reflexos legais postulados. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, mantido o valor da condenação. Improcedente o pedido de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Samuel de Jesus Barbosa.; **Processo: RR - 1345-02.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITO JULIO BATISTA, Advogado: Mário Sandro Campos Rodrigues, Recorrido(s): VIAÇÃO ICOARACI PARÁ LTDA., Advogada: Rafaela Cecília de Almeida da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTE VIANORTE LTDA. - ME, Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Recorrido(s): TRANSCOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Melo Nogueira, Recorrido(s): EUROBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Melo Nogueira, Recorrido(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Wanderley Morena, Recorrido(s): EXPRESSO MARAJOARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Melo Nogueira, Recorrido(s): TRANSPORTES MONTENEGRO LTDA., Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no



valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o pedido de condenação das demais reclamadas, ante a alegação de grupo econômico. Fixado o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 1358-40.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1376-09.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE MARCHI LOPES HEMZA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 1507-56.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA INALDA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da autora ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST.; **Processo: RR - 1826-32.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DECIO TAVARES BURLE, Advogado: Alini Figueiredo Almeida Santos, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10164-66.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TADEU ORNELAS DE SOUZA, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, referentes ao desvio funcional, enquanto perdurar a situação.; **Processo: RR - 10213-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO ANDRADE BASTOS, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS



ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 10393-91.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO/RJ., Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Sodré Ferreira Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11255-94.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CRISTINA ANTONIAZZI, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Recorrido(s): MAYOLY SPINDLER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 487, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o acolhimento da prescrição bienal, e devolver os autos à Vara de origem, para apreciação dos pedidos constantes da inicial.; **Processo: RR - 11631-13.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Arlindo Fiks, Recorrido(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória no emprego e condenar a empresa reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento de salários e consectários desde a dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, mantidas em R\$640,00, conforme arbitrado na sentença.; **Processo: RR - 12897-22.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): BIANCA DAMASCENO CAVALCANTE, Advogado: Rogério Santana Tavares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20304-48.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): LAERTE MAISONNETT SIMÕES, Advogado: Flavio Zani Beatricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20900-28.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS, EM VEÍCULOS DE DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADOS OU NÃO, DE PORTO ALEGRE, GRANDE PORTO ALEGRE E REGIÃO/RS - SINDIMOTO, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21000-26.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MAGDA PATRÍCIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21741-87.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSPORTES WARTHA LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA DA CUNHA, Advogado: Estela Regina Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 22696-79.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS SANTOS DA SILVA, Advogado: Eliseu Homercher Rosa, Recorrido(s): CENTERMASTERSUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eli Jaeger Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130792-26.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): CELIA DE ALMEIDA MACEDO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (UFPB). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000795-75.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1001130-83.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDNEY ROBERTO ALVES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, no período imprescrito, ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos legais, observado o limite do pedido. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais), no importe de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais).; **Processo: RR - 316-19.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARGARETH CARDOSO



PORTO SILVA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Fulvio de Queiros Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 341-47.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; IV) no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, considerar válidas as normas coletivas da categoria que fixaram a hora noturna como de 60 minutos, com a contrapartida de 40% do adicional noturno, e julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras noturnas decorrentes da prorrogação da hora noturna ficta. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 377-68.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Samir Thomé Filho, Advogado: Celso Aldinucci, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e determinar sua integração à remuneração do autor, para todos os efeitos legais, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 490-76.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ADERILSON DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Ivana Dulce França Rios, Recorrido(s): VINIBECK CONSTRUÇÕES E PINTURA LTDA. - ME, Advogado: Demilson Lima de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 618-89.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Recorrido(s): DÊNIS JULIANO ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 338, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para arbitrar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 6h às 20h, com trinta minutos de intervalo intrajornada, sendo que durante dois dias na semana o autor laborava na cidade sede da reclamada das 7h às 19h, também com trinta minutos para almoço e descanso, de segunda a domingo, inclusive em feriados nacionais, com apenas duas folgas mensais, aos domingos, mantendo-se os demais parâmetros fixados na sentença de origem, conforme se apurar em liquidação. Registre-se que, em face da jornada ora arbitrada, não se evidencia a irregularidade na concessão do intervalo interjornada, tampouco o trabalho realizado em período noturno, razão pela qual exclui-se da condenação o pagamento das horas extras pertinentes e do adicional noturno.; **Processo: RR - 668-59.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR DE ALBUQUERQUE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1094-75.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JONATHAN CLEBER CAMPONES, Advogado: José Afonso Almeida Teixeira, Recorrido(s): ROGALLA PRÓTESE ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Marcelo Luis Wojciechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular prosseguimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que proceda a novo julgamento, levando em consideração a prova emprestada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1097-71.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEREZINHA DE JESUS GOMES SANTIAGO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1131-20.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor, em dobro, as férias relativas aos períodos aquisitivos correspondentes aos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, com as parcelas vincendas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1168-76.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Recorrido(s): DIVA RAQUEL NASCIMENTO, Advogado: José Carlos do Carmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1169-04.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA JANUÁRIO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1214-27.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VALDIENE SENA MACIEL, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1370-24.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): JUCIER CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Herbet Miranda Pereira Filho, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): D. G. DE BARROS - ME, Recorrido(s): MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1413-27.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Advogado: Nolam Magalhães de Oliveira, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Carla Siqueira Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao adicional de periculosidade no percentual de 30% e seus



reflexos, legais e pleiteados.; **Processo: RR - 1581-11.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAIR CONRADO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1640-39.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): IVONE FERREIRA BARROSO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1742-42.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ELIZABETH LOBO NASCIMENTO DA FONSECA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2066-42.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR, Advogada: Niniva Braga Campinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2489-84.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): JANDERLÉA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 3851-12.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10311-62.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO MARCELO GONÇALVES, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de





instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de uma hora referente a não fruição do intervalo intrajornada, que deverá ser paga como extras e com os consequentes reflexos legais e pleiteados, somente quando ultrapassada a jornada normal de seis horas e não gozado o intervalo de uma hora.;

**Processo: RR - 10498-85.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Negativa de Prestação Jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional dos embargos de declaração e devolver os autos à Corte a quo para que responda aos questionamentos da parte, quanto ao tempo real de percurso, bem como quanto ao enquadramento sindical do autor, para aferição da norma coletiva aplicável, como entender de direito. Provido o apelo por negativa de prestação jurisdicional determina-se, ainda, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios.;

**Processo: RR - 10524-08.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, dispensado (fl. 1.060-PE), por ser beneficiário da justiça gratuita.;

**Processo: RR - 10792-65.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRAS DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRAS DO IGUAÇU PR/SC/SP, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO IGNACIO, Advogada: Fernanda Nair Sai, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 20230-25.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GOIÁS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Advogado: Felipe Cardoso da Freiria, Advogada: Fabiana Noveli da Silva, Recorrido(s): GILMAR ALVES, Advogado: Carlos Alberto Sertoli Kemp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.;

**Processo: RR - 100325-91.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MIRIAN DE OLIVEIRA BARDASSON, Advogado: Vinicius Trigo Corguinha, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: RR - 1000026-15.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ULISSES CARDOSO DOS SANTOS



FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação ao art. 39 da Lei 8177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: RR - 1001556-69.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): TEREZINHA MIGUEL DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1001573-62.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): LEIA NERY DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1002331-31.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dênis Sarak, Recorrido(s): SIDNEI ROBERTO DA SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 50-11.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VICENTE CALDAS DE AMORIM SOBRINHO, Advogado: Ronald Castro de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da dobra relativa às férias, no período imprescrito, excetuado o terço constitucional, pago no prazo legal. Invertido o ônus da sucumbência. Fixo o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais) pela reclamada.; **Processo: RR - 75-15.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): WANESSA DO NASCIMENTO JACINTO, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto



a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 202-26.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ROSIANE BEZERRA PINHEIRO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 521-90.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dayse Perla Lemos de Paiva, Recorrido(s): CLÓVIS RAMOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Natália Varela Caon, Advogada: Marília Gabriella Pedrosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 634-16.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ALDENORA TRAJANO PEIXOTO, Recorrido(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 733-37.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Diego Campezzini Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que a empregadora descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, exceto quanto ao terço constitucional que já foi quitado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 759-46.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IANDRA INGRID FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Gil Sousa Nogueira, Recorrido(s): COMERCIAL XIMENES LTDA, Advogado: Marcelo Luciano Matos, Advogado: Marcelo Luciano Matos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à empregada.; **Processo: RR - 811-54.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDECIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reestabelecendo a sentença, deferir as diferenças de horas extras



e reflexos legais e pleiteados, por força da aplicação do divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, já satisfeitas na interposição do recurso ordinário. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 903-81.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR ALCANTARA VELOSO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de horas extras e reflexos, por força da aplicação do divisor 200 no cálculo do valor do salário-hora do Reclamante. Invertido o ônus de sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo TRT.; **Processo: RR - 1020-14.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ELIANE DO NASCIMENTO, Advogada: Lívia França Farias, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, ali fixada em R\$5.000,00. Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1039-12.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dik Robert Daniel, Recorrido(s): EDMILSON RITTER SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "abono de produção". Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Parte Autora, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 59 do pdf).; **Processo: RR - 1286-71.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS PAULO FILGUEIRA, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Recorrido(s): QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício Eduardo de Vasconcelos Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1402-89.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Recorrido(s): ALBERTO MURILO FARIAS DA COSTA, Advogado: Hallrison Souza Dantas, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação do parágrafo 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória.; **Processo: RR - 1455-70.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): VALDUMIRA ÂNGELA TABOZA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1625-15.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. -



EPP, Recorrido(s): SILVIA SANTIAGO GAIA NINA, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 346, parágrafo único, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda à análise do recurso ordinário do Estado Reclamado, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1735-14.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MÁRCIA AROUCA DA SILVA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Monalisa Gadelha Cordovil, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10548-93.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTINA VILELA DORNAS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", restabelecendo a sentença no particular. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11318-65.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO DA CRUZ SOARES, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - limitação em norma coletiva" e "horas in itinere - base de cálculo", por violação do art. 58, §2º, da CLT e contrariedade à Súmula 264/TST, respectivamente; III - no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença nos tópicos em que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes às horas in itinere e que considerou como base de cálculo a remuneração efetiva do Reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11484-62.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURA ELISA LADEIRA, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 288/I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da parcela Participação nos Lucros e Resultados, exercício 2017, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 17900-71.2001.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUGUSTO GOMES, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 19500-15.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): ANTONIO DONIZETI MARIANO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 174600-59.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravante(s): LIDIO HOPPE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 632600-16.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NILSA DANTE LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1999-91.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SANDRA BARBETTA DUARTE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2462-74.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): IVAN BERNARDO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 3267-70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Denise Marques de Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSE PINHEIRO LEMOS, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-RR - 547-69.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): INHAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE AMORIM VIEGAS, Advogado: Filipe Sebold, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s): RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Rafael dos Santos Falcão, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael dos Santos Falcão, Agravado(s): PASSOBEL INDUSTRIA DE PALETES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 707-79.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1290-38.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Alexandre Nicoletti, Agravado(s): ESPÓLIO de ODAIR LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Pires de Almeida, Advogado: José Antônio Santana da Silva, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa Carolina Leite Batista, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA FERREIRA LIMA, Advogada: Ana Paula Pires de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1498-66.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado:



Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CLAUDIO MALACHIM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1560-47.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2949-89.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EVANDRO BORGES, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2949-45.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Júlio César Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): RENATO ALVES, Advogado: Thiago Bernardes Ferreira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 440-57.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogada: Gabriella de Oliveira Noleto Tavernard, Agravado(s): JORGE BASTOS, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1482-89.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IVONE BATISTA DE PAULO, Advogado: Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2466-66.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELON MAXIMO PEREIRA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado BANCO ITAUCARD S. A.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2714-09.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDUARDO CASTELO CRUZ, Advogado: Marcos Antônio da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 415-58.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1230-39.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA ROSA LARQUER OLIVEIRA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante(s) ANA PAULA ROSA LARQUER OLIVEIRA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Agravado(s) OS MESMOS; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo da autora. Prejudicada a análise do agravo da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 1812-47.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20021-17.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUSA PONCONI, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 82-82.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Jéssica Marcela Schneider, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravante(s)-MINERAÇÃO APOENA.; **Processo: Ag-AIRR - 166-42.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEUSANE CRIVELLARO GUARDA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 177-63.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Eduardo Casillo Jardim, Agravado(s): CARLOS PELIGRINOTI RODRIGUES, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): RUBOTEC - MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Agravado(s): COMBATE SERVICOS INDUSTRIAL S/C LTDA, Advogada: Patrícia Lorega Braga de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 692-61.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCONI DE MOURA SANTIAGO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1121-54.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): IVONE DA COSTA DIAS, Advogada: Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Advogado: Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1286-48.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DA SILVA TEMOTEO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1332-61.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELENE FERNANDES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucas Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1405-57.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto





Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): VIVALDO SANTOS FERNANDES, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2199-86.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIA GALVAO PERES, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10680-48.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Juliana Robim e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11214-08.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURICIO NOVAES, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11424-03.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAO CARLOS CAMOLESE, Advogado: Maurício Rehder Cesar, Advogado: Pedro Afonso Kairuz Manoel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12099-94.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELLE APARECIDA VITAL, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Procurador: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24758-98.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO ALAN DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Manoel Capilé Palhano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25432-21.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 186-24.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KARINA CRISTINA BARROS KRETZSCHMAR, Advogado: Renan da Silva Ribeiro, Advogado: Marcelo Penteado Garbelini, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 269-96.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO FONSECA MARQUES, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 388-17.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): JOSE VALDIR DE ALMEIDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 664-63.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CORNELIO INACIO FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 799-11.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Iraci da Silva Borges, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 849-58.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COLD AIR INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Cristiano Lopes Mariante, Advogado: Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): FÁBIO MASICZ TAVERNA, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 976-11.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO DE FARIAS, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): BRUNO DE MATOS DANTAS E OUTRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1036-08.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA COPARO EIRELI, Advogado: José Manoel Alberto Matias Pires, Agravado(s): NIVIANE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Aristides Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1352-43.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ WASHINGTON BARACHO HERMENEGILDO, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1370-94.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Agravado(s): GERSON DA SILVA SALGADO, Advogado: Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1519-51.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HU - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIARIO 1500



LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 338606/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-22.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SUELY BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10040-51.2015.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO BATISTA DE SANTANA, Advogada: Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 10259-82.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FRANZ SCHUBERT TROVINO ARAGÃO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10563-92.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Giordana Microni Aurélio Ramos, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11180-43.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): CLAUDINEA DAS GRACAS DE PAULO CAMPOLINO E OUTROS, Advogado: Thiago da Mata Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos reclamantes (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: Ag-AIRR - 11577-59.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): GILCIMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO, Advogado: Fátima Ribeiro Frade Nazareth, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11658-23.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JACKSON GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12046-10.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): SANDRA REGINA POLLI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 25284-**



**28.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONI EVERSON FULMAN, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Advogada: Nadine Caetano do Carmo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 25867-13.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): EMERSON DEL POZZO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000105-76.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): LUIZ CÉSAR NUNES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000675-55.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LUCAS ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 348-32.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROBERTO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Advogada: Lucijane Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1187-57.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLEITON ELIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1218-18.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ANTONIO IRANILDO SOARES LEITE, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2229-34.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUSCELINO DE MATOS SAMPAIO FILHO, Advogado: Cristina Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2398-12.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10648-90.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LAÍLSON ARAÚJO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10674-**



**34.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO MARCELO DE BRITO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10781-40.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11261-62.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): SERGIO SEIJI MASUTANI, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12218-02.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SUELI LAVANHOLI, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24176-97.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): ROSEMAR FRANCO LOUVEIRA, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25700-59.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ANANIAS DE MELO LEMOS, Advogado: José Estevam Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000468-87.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Alexandre Stávale, Agravado(s): JOÃO AGNALDO LENHARO, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139-61.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOÃO QUINTELA DA SILVA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante (RI/TST, art. 266, § 5º).; **Processo: Ag-AIRR - 279-66.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ORLANDO BATISTA SILVA, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 394-07.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 701-46.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA MINERADORA



JOAO FERREIRA - EIRELI - ME, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): JOSE MILTON DOS SANTOS, Advogada: Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10631-97.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FRANCISCO JUNIO DE CASTRO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 371-81.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VERA LUCIA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 814-53.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 880-80.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PAULO WANDERSON PEREIRA, Advogado: Patrick Weiler Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11565-73.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISANGELA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): GR S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 175-48.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RICARDO DE MORAIS MENDES, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Alcício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 434-03.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANDUY ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 160-05.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALINE PACHECO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): DBR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO S.A. E OUTRA, Advogado: Juarez Castilho, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 393-98.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JOSE OLIMPIO BESSAO, Advogado: João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 198600-75.1999.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Milena Pinheiro Lima, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL



S.A, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ERIVAN DE AQUINO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Nordeste; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CAPEF.; **Processo: ARR - 60100-06.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): GERIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "tempo à disposição do empregador. período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho" e " horas extras. alternância de turnos. horário diurno e noturno. configuração de turnos ininterruptos de revezamento ", por contrariedade à Súmula 429/TST e por violação do art. 7º, XIV, da CF/88, respectivamente; IV) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada no pagamento do tempo despendido no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho, na forma da Súmula 429/TST, com reflexos legais e pleiteados, conforme apuração em liquidação da sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais e postulados, com divisor 180. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 36100-62.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VITÓRIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Larissa Calegario Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGER LUIZ BRINGHENTI JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 82600-82.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano Bonat Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JAYRO LUIZ DE LUCENA GIL, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos débitos oriundos da presente reclamação até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 135600-54.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIMONE APARECIDA ADDIA, Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários periciais devidos pela reclamante - beneficiária da justiça gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do



Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 1083-34.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BIGBurger Salvador Lanchonetes Ltda., Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA ALVES SANTOS SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas, sacolas e demais pertences da reclamante. Prejudicado o exame do recurso em relação ao quantum indenizatório.; **Processo: ARR - 1608-33.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI JOSÉ DE DEUS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - manter a decisão pela qual se deu provimento aos recursos de revista da FAMEMA e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; II - não prover o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (arts. 1.039 e 1.040 do CPC de 2015) e devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade dos recursos extraordinários, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1668-59.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO UBIRATÃ NISGOSKI, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas, em relação especificamente à existência ou não de assédio moral, e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas; II) Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: ARR - 105000-05.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDMILSON DE MORAES PAIXÃO, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da CEF para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 719-19.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON CARLOS BALDUÍNO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para





condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das horas extras e do adicional noturno, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalterada as condições que sustentaram a condenação III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 1041-40.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIA CILENE BRAZEIRO FERNANDES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Bruna Santos Costa.; **Processo: ARR - 1984-46.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELBA PONTES DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Ferreira, Advogada: Karla Krystina Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: ARR - 374-42.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 338074/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 815-77.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAMIR ROSA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista da empresa ré, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 75700-20.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE LUIZ TORRES LIEBL, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, I - não conheceu do recurso de revista do autor; II - conheceu do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que fixou uma estimativa do valor das gorjetas e, por corolário, julgar improcedente o pedido de integração ao salário da integralidade das gorjetas recebidas pelo reclamante.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, patrona do(s) Recorrente(s)-OUTBACK STEAKHOUSE.; **Processo: ARR - 157-76.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA RATHUNDE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, I -



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 193-27.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DAVID ANTÔNIO ZARPELON, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as pretensões alusivas à parcela intitulada "férias antiguidade", restabelecendo a sentença, no particular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: ARR - 289-40.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO ANTÔNIO AZEVEDO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da AMBEV para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da AMBEV, por violação do art. 511, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e IV - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 915-55.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA MACENTE JORGE, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 915-73.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Advogado: Thiago Ehlers, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELISABETE SILVA TADEU, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município; II) não conhecer do recurso de revista do Município.; **Processo: ARR - 1087-89.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON BELIZARIO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; e II - não conhecer do recurso de revista da mesma parte.; **Processo: ARR - 1814-44.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROQUE BUENO PAZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária, por todo o período laborado imprescrito.;



**Processo: ARR - 1874-50.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HILÁRIO DE ASSIS AMÉRICO, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Odilon Bernardino Mendes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Empregado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Usiminas.; **Processo: ARR - 2041-36.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARI CRISTINA ARRUDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; e II - conhecer do recurso de revista da autora, quanto aos temas "horas extras - intervalo do art. 384 da CLT - condenação limitada ao sobrelabor superior a 30 minutos, por violação do art. 384 da CLT e "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - taxa referencial - inconstitucionalidade", por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação; e b) determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: ARR - 11054-67.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCKYSTON RESTAURANTES LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20452-35.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMELA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: André Corrêa de Athayde, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20791-49.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE TERESINHA DE CAMARGO, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21129-10.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUY SANTIAGO IRIGARAY JÚNIOR, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s):



CARLOS JESUS DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPESUL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Advogado: Marcelo Ahrends Maraninchi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GAI, Advogado: Ludmila Escher, Agravado(s) e Recorrido(s): HEITOR SOUSA OSÓRIO, Advogado: Cynara Chagas Cattani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 239-35.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS TV BAGE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA MARTINS LOPES, Advogado: Livia Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 248-58.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANE PACHECO BOENG, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 369-95.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CASTANHAL COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DURVAL TORRES DE SOUZA, Advogado: Deivid dos Santos Novaes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 473-03.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIUSE EMANUELE COSTA LUZ, Advogado: Giordana Microni Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1247-60.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS DANTAS DE FREITAS NUNES, Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 944 do CCB e; no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 7.0000 (sete mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).; **Processo: ARR -**



**1272-87.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRES CISILINO, Advogada: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 3641-32.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRÍCIO MENDONÇA PACHECO, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CERÂMICA URUSANGA S.A., Advogado: Daniel Kuhnen Arent, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação da reclamada o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos (item "c" do rol de pedidos da petição inicial - fl. 5). Custas em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 10036-18.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VILSON ANTÔNIO ANHAIA, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10113-22.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO GONCALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 15ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à vigência dos instrumentos normativos que ensejaram integração do descanso semanal remunerado na remuneração fixa dos empregados horistas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 10519-94.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos legais postulados, de acordo com os horários indicados na fundamentação - de 8 às 19 horas, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo intrajornada - , tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a Súmula 437/I/TST e a OJ 394/SBDI-1/TST), deduzidas as parcelas eventualmente pagas a idêntico título; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela Reclamada.; **Processo: ARR -**



**10800-07.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME GONÇALVES, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEMIG; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da mesma parte em relação ao tema que teve o seguimento denegado pela Corte Regional (horas extras). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10974-66.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DENIZE DA LUZ CAMPOS CARDOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 11088-63.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 15ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à vigência dos instrumentos normativos que ensejaram integração do descanso semanal remunerado na remuneração fixa dos empregados horistas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 11515-93.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VÂNIA BAETA FIGUEREDO PERES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20030-55.2015.5.04.9003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO RIZZOTTO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20074-51.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E



CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): ROQUE ALESSANDRO DE CASTRO BERNARDES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e II - conhecer do agravo de instrumento da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A - EPTC e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20175-69.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Katiúscia dos Santos Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): OLAIR DERLAM, Advogado: Airton Berner, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 20598-72.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE SILVEIRA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20731-32.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR VARGAS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1002450-37.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AIRES CAETANO PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante apenas quanto à integração e projeção do aviso prévio indenizado para efeito de cálculo da PLR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cômputo do período do aviso prévio indenizado na duração do contrato de trabalho, para efeito de cálculo da parcela PLR devida ao reclamante.; **Processo: ARR - 380-20.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A. - CRT, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVANILDO NUNES DOS PRAZERES, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do 7º, III, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias, a cargo da reclamada, se observe as disposições da Lei nº 12.546/2011.; **Processo: ARR - 492-**



**31.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciehowski, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES STRINGARI LTDA. - EPP, Advogado: Lucian Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2 - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do transporte irregular de valores, inclusive em relação ao quantum indenizatório no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).; **Processo: ARR - 513-22.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELCIO SANTOS NEVES, Advogado: Kelio Almeida Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA INC LTDA., Advogado: Jorge Antônio Gonçalves, Advogado: Márcio de Souza Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 10011-61.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CARMELITA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s) e Recorrido(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa e condenar a ré, nos termos da Súmula 396/TST, ao pagamento de indenização substitutiva correspondente a salários e vantagens desde a sua dispensa até o final do período da estabilidade pré-aposentadoria, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em fase de liquidação, invertendo-se, assim, o ônus da sucumbência. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do pedido referente à indenização por danos morais, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10268-19.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): AGNALDO DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 10511-37.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAMIRIO SOARES BRITO, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das rés; II) não conhecer do recurso de revista das empresas.; **Processo: ARR - 10881-65.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HILDA DE FÁTIMA REIS MOTTA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame





do tema remanescente; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora em relação aos temas não admitidos pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; e IV - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A FORMA DE DISPENSA. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO", admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16, por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento da indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 11083-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrente(s): VIRGILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano material, em parcela única, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).; **Processo: ARR - 11490-44.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ROSA NUNES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s) e Recorrido(s): WYNN BATEL HOTEIS EIRELI, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com adicional e reflexos, abstendo-se de fixar um tempo mínimo de sobrelabor para a concessão do referido intervalo.; **Processo: ARR - 20704-24.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GRACA ANTUNES RUBIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 196-02.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRESSA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial quanto à existência de contrapartida nas normas coletivas à supressão das horas "in itinere". Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante, ante o que restou decidido no recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 443-58.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAUTO BESERRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 10493-81.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBISON ANDRÉ ROSÁRIO, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11325-32.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA SALES, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20439-73.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA LOPES CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Abreu Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNDIAL EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Reverte-se a reclamante o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça.; **Processo: ED-ARR - 602-52.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ILMAR BERNARDINO FERREIRA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 182-03.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): LUIZ FERNANDO SCHNEIDER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à fundamentação do acórdão as razões acima expendidas, sem atribuir, todavia, efeitos modificativos ao acórdão embargado.; **Processo: ED-AIRR - 240-07.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 288-25.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ TARCÍSIO DULLIUS, Advogada: Denise Maria Dullius, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana



Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor, apenas quanto aos interstícios promocionais, para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescentar ao dispositivo da decisão embargada o não conhecimento do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - interstícios de promoções - Banco do Brasil"; **Processo: ED-AgR-AIRR - 394-07.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TATIANE ANDRADE DE CAMARGO, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 608-82.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): VILSON RENATO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 907-76.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LENITA MORGADO KURTZ, Advogado: Rafael Pedrosa Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 969-91.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSMAR JOSE MULLER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marilane Ton Ramos, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1010-58.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA E OUTRA, Advogado: Rafael Silva Melão, Embargado(a): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Claudi Mara Soares, Embargado(a): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): CONSTRUTORA THEMA LIMITADA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Embargado(a): ITS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Fabrício Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1213-82.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelas partes.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Henrique de Oliveira, patrono do(s) Embargante-MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS MARTINS.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1844-85.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDSON PELOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 712-71.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONIERI KLEBER TELES, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E



EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para sanar omissão no julgado e, conferindo-lhes efeito modificativo, fixar a pensão mensal vitalícia em parcela única; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ré para sanar omissão no julgado e, conferindo-lhes efeito modificativo, fixar a pensão mensal vitalícia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua última remuneração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 894-45.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): ALDREWS BURDELACK, Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1639-50.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSEMIR FERNANDES, Advogado: Douglas Andrade Matos, Advogado: Alex Reberte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2671-56.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RENALDO CABRAL MEIRELES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3117-67.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MASSA FALIDA de ARTE - CLEANER CLÍNICAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Embargado(a): RAFAEL MENDONÇA VILELA JÚNIOR, Advogada: Patricia Pasquinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11065-87.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDREW AGUIAR VALVERDE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 130300-73.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DIEGO ROMULO DE FREITAS, Advogado: Roni Furtado Borgo, Embargado(a): WP TRANSPORTE, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, CPC.; **Processo: ED-RR - 1001779-19.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRODUQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Embargado(a): WELLINGTON VICENTE MENEZES, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 620-98.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ISAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rosemeri Farina, Embargado(a): GABRIELA CRISTINA SILVA AMORIM VITORIO, Advogada: Fabiana Everling de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 622-75.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NILSIRAN



MARIA RANGEL OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios da reclamante, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 993-47.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUDESTEFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: João Antônio Costa de Freitas Almeida, Embargado(a): SANDRO SANTOS ROCHA, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1036-22.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Embargado(a): CARLOS SILVA NETO, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1256-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Advogada: Julia Cardoso Rocha Saraiva Teixeira, Embargado(a): TASSIA DOS SANTOS REIS SOARES, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1984-27.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Embargado(a): ELENICE LACERDA DE SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11322-40.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALLISSON MARCONNI RUFINO DE SOUSA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11409-88.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): MAURICIO VANZELA FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 21789-62.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELISABETE LIMA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 655-91.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-**



**AIRR - 790-15.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AXON TRANSPORTES LTDA., Advogada: Camilla Salgado, Embargado(a): GENIVAN GONCALVES FERNANDES, Advogado: Josiane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1337-89.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Embargado(a): KATIA MARIA DOMICIO DA SILVA, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1756-78.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2435-76.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLÁUDIO SILVA ARRIVABENE, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10242-94.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): LUCIANA DA CONCEICAO XAVIER, Advogado: Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10267-34.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IRCELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Embargado(a): ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA, Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10786-81.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS LUIZ BAPTISTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11073-33.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO CARELLI, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11344-44.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): STEPHANIE NASSAR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11852-58.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Murillo



dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20028-24.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TUPI B.V., Advogado: Rodrigo de Almeida Amoy, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Advogado: Marina Korbes, Advogado: Flavio Barcelos Diehl, Embargado(a): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Viviane Poppe Costa, Embargado(a): SANDRO ARNALDO DE FREITAS, Advogado: Robson Dannus, Advogada: Quézia Rosa Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000852-89.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SIMONE LIMA PEREIRA REIS OLIVEIRA, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1002152-22.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALADIM TAKEYOSHI IASTANI, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 362-72.2016.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOCELIA MENDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 641-28.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): TURQUESA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 856-88.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): MARILENE MARTINS ZAGURI, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Joel Vasconcelos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1072-50.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COSME CAMPOS BATISTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1223-64.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Embargado(a): CANTIDIO AGUIAR FILHO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100642-79.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHEL DE ALMEIDA MUNIZ, Advogada: Andréa de Souza Nunes, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000405-12.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDMILSON JOAO VICENTE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com efeito modificativo, examinar o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 146-49.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Neldemar Sleder, Embargado(a): JOAQUIM DE JESUS SILVA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 364-46.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ENERG POWER LTDA, Advogado: Lucas Quintino de Almeida Lacerda, Advogado: Maurício Metzker J. Maciel, Embargado(a): CARLOS SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 713-48.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): TELMA DE MACEDO SEVALHO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1136-93.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): REJANE MARTINS CORREIA, Advogado: Messias Santana Mota Júnior, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 667 (seiscentos e sessenta e sete) processos, dentre os quais 346 (trezentos e quarenta e seis) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma